

FUNDO DO FESTIVAL AMAZONAS DE ÓPERA REGIMENTO INTERNO

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento Interno tem por objetivo detalhar as previsões do Estatuto do Instituto **Fundo do Festival Amazonas de Ópera (FFAO)** e contribuir com seus procedimentos internos. Todos os itens aqui regulamentados devem ser cumpridos no todo por todos os membros, diretores e conselheiros da **FFAO**.

DA COMPOSIÇÃO DO FUNDO

Art. 2º O FFAO irá constituir um fundo financeiro para sua manutenção e sustentabilidade, o qual será constituído por: (i) doações, contribuições, subvenções, e auxílios concedidos pelos poderes públicos, por particulares e pelos Associados, Conselheiros e Diretores; (ii) receitas provenientes de cobrança de ingressos, de projetos e de prestação de serviços; (iii) créditos ou direitos de qualquer natureza que venham a ser obtidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; (iv) receitas decorrentes de aplicações financeiras advindas do Fundo Patrimonial; (v) receitas auferidas em razão da criação de Programas de Amigos, Patronos ou quaisquer outros; dentre outros.

DA MANUTENÇÃO DO FUNDO

Art. 3º Para o fim de permitir a preservação do FFAO, fica estabelecida: (i) uma contribuição anual mínima obrigatória para os Patronos (“Contribuição Anual Mínima”) no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O valor da Contribuição Anual Mínima deverá ser reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, ou qualquer índice que venha a substituí-lo, a partir de 1º de janeiro do ano de 2022, cabendo ao Diretor Executivo avaliar e propor, para decisão do Conselho de Patronos, a eventual revisão do reajuste do valor da Contribuição Anual Mínima. A forma de pagamento da Contribuição Anual Mínima deverá ser indicada pela Diretoria nas ocasiões da convocação de eleições para os cargos de Diretores.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO

Art. 4º Anualmente, a Diretoria, definirá um Orçamento Anual Analítico para manutenção, e preservação do FFAO, estipulando os recursos mínimos necessários para sua perenidade e continuidade, cabendo exclusivamente ao Diretor Executivo o voto de desempate, caso haja divergência entre os Diretores, devendo a Diretoria definir tal orçamento para o ano seguinte em até 3 (três) meses antes do término do ano calendário anterior.

DO USO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º Para manutenção do FFAO, e em especial para preservação de seus recursos financeiro, fica estabelecido que os recursos captados e geridos pelo FFAO, somente poderão ser repassados ao Festival Amazona de Óperas (ou a qualquer outro beneficiário) após a captação de recursos suficientes para cobrir os custos de sua manutenção anual,

respeitando o valor mínimo previsto no Orçamento Anual Analítico, mencionado no Art. 4 acima.

Art.6º Caso os recursos captados em cada ano Fiscal não sejam suficientes para atingir o valor mínimo do Orçamento Anual Analítico previsto no Art. 4º acima, os recursos poderão ser aplicados e mantidos em conta para futura composição de novo orçamento, podendo ser utilizados no ano fiscal seguinte, ou eventualmente transferidos para outra atividade análoga ao FFAO, ficando claro neste caso que serão deduzidos dos valores captados os custos operacionais necessários para o pagamento da captação de recursos, serviços jurídicos e administrativos essenciais para a manutenção do FFAO, desde que em comum acordo com o Presidente do Conselho de Patronos.

Art.7º Os recursos do FFAO serão somente transferidos, empenhados ou destinados ao projeto Festival Amazonas de Ópera, caso o Governo do Estado do Amazonas, em conjunto com a Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, garantam, anualmente, um orçamento mínimo de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) de recursos diretos do Governo, para a realização e execução do Festival Amazonas de Ópera, bem como garantia de recursos para pagamento de salários e todos os custos da Amazonas Filarmônica, do Coral Amazonas, do Teatro Amazonas e da Central Técnica.

Parágrafo 1º - Caso a condição estabelecida no Art 7º acima não seja atendida, caberá ao Diretor Executivo, em conjunto com o Presidente do Conselho de Patronos, decidir pela destinação do recurso conforme previsto no Art. 6º acima.

Parágrafo 2º - O FFAO poderá contratar diretamente para realização do Festival Amazonas de Ópera serviços essenciais para sua execução, tais como a contratação de artistas, solistas, serviços de produção ou outros que vierem a ser definidos pela diretoria e aprovados pelo Presidente do Conselho de Patronos.

Parágrafo 3º - O valor previsto no *caput* será corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, ou qualquer índice que venha a substituí-lo, a partir de 1º de janeiro do ano de 2023.

DO CONSELHO DE PATRONOS

Art. 8º - O Conselho de Patronos tem por finalidade auxiliar as decisões da Diretoria do FFAO, além de agregar reconhecimento nacional e/ou internacional por sua composição com nomes renomados.

DA COMPOSIÇÃO, SELEÇÃO E TEMPO DE MANDATO

Art. 9º O Conselho de Patronos é composto por número ilimitado de membros, sendo um deles presidente.

Parágrafo 1º - O presidente deverá necessariamente ser associado do FFAO e será nomeado conforme disposto no Estatuto.

Parágrafo 2º - Os membros do conselho poderão ou não ser associados do instituto.

Parágrafo 3º - O conselho de patronos é composto por doadores, pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas.

Art. 10º Os membros do Conselho de Patronos serão convidados a compor o FFAO, em razão do reconhecimento social e cultural, seja nacional ou internacional, bem como conforme sua capacidade de contribuir com assuntos artísticos-culturais, econômico-financeiros, administrativos e outros para a manutenção e sobrevivência do **Fundo do Festival Amazonas de Ópera** .

Parágrafo 1º - Os primeiros 05 (cinco) membros que integrarem o Conselho de Patronos, não precisarão respeitar o valor da Contribuição Anual Mínima, estipulada no Art. 3 acima, bem como não terão a obrigatoriedade de fazer qualquer aporte inicial para sua entrada no Conselho, podendo ou não fazer aportes abaixo desse valor sem perder nenhum dos seus direitos. Os demais membros do Conselho de Patronos, respeitarão o valor da Contribuição Mínima Anual, bem como os valores previstos no Plano de Cotas, necessários para seu ingresso no Conselho, plano este a ser definido e disponibilizado pela Diretoria em conjunto com o Presidente do Conselho de Patronos.

Art. 11º O mandato dos membros do Conselho de Patronos tem tempo indeterminado.

DAS VEDAÇÕES

Art. 12º É vedado aos conselheiros sua associação a organizações que violem os princípios do FFAO ou, ainda, organizações que violem preceitos de direito fundamental.

Art. 13º É vedada a remuneração dos conselheiros.

DOS BENEFÍCIOS AOS CONSELHEIROS

Art. 14º Aos membros do Conselho de Patronos do FFAO serão oferecidos os benefícios e atividades descritas nos incisos deste artigo, a saber:

I – Convites para eventos promovidos pelo instituto, a título gratuito e intransferível;

II – Acesso a atividades do instituto, que serão organizadas pelos diretores e poderão ou não ser realizadas pelos mesmos;

III – Outros benefícios não estipulados neste Regimento Interno poderão ser incluídos e comunicados via site e/ou newsletter;

IV – Receber anualmente relatório anual de transparência do uso dos recursos.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 15 São direitos dos conselheiros:

I - participar das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, com direito a voz, porém sem direito a voto;

II - requerer sua dispensa do Conselho de Patronos;

III - defender-se em Assembleia Geral, caso esteja em pauta pedido de exclusão do mesmo.

Art. 16 São deveres dos conselheiros:

I - cumprir e fazer cumprir este Regulamento Interno, bem como o Estatuto Social, observando deliberações e resoluções dos órgãos do instituto;

II - difundir os objetivos e ações do instituto, usando, principalmente, seu reconhecimento social para tanto;

III – Atuar como embaixador da missão e das causas do FFAO .

DO USO DO NOME E LOGOTIPO DO INSTITUTO PELOS CONSELHEIROS

Art. 17 Os conselheiros poderão utilizar o nome do FFAO, desde que sigam estritamente o disposto neste artigo, além de outras disposições estatutárias, tudo conforme descrito adiante:

I – Os conselheiros podem utilizar o nome, bem como o logotipo de “Conselheiro” disponibilizado pelo FFAO sem prévia autorização e seguindo estritamente os princípios e objetivos do estatuto, desde que com o objetivo de comunicar que são integrantes do FFAO, ou para divulgar as atividades, programas e resultados do FFAO;

DAS REUNIÕES DE CONSELHO

Art. 18 Os conselheiros se reunirão a qualquer tempo, na forma que bem entenderem, sendo necessária a convocação prévia, de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, de todos os membros do Conselho.

I - O dia da semana e horário da reunião será decidido em comum acordo pelos conselheiros no início de cada semestre e deve ser respeitado por todos;

II – A reunião acontecerá com um número mínimo de 02 (dois) conselheiros e na presença do Presidente do Conselho;

III - Os conselheiros que não estiverem presentes, por qualquer motivo, concordam e aceitam automaticamente as decisões tomadas pelos presentes;

IV – A pauta das reuniões e suas respectivas atas ficarão disponíveis no Google Docs para qualquer conselheiro que queira consultá-las.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos deste Regimento Interno, bem como eventuais exceções, serão analisados e resolvidos pela Diretoria do FFAO.

Art. 20 O presente Regimento Interno entra em vigor nesta data.

São Paulo, 27 de janeiro de 2023

Fundo do Festival Amazonas de Ópera
Diretor Executivo